



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Rua Padre Anchieta, 1291. Curitiba - Paraná

Processo nº 0002754-92.1998.8.16.0185 (318/1998)

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE F&W QUALITY SERVIÇOS E ALIMENTOS

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº 0002754-92.1998.8.16.0185 (318/1998), por sentença proferida em 09 de novembro de 2015, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de F&W QUALITY SERVIÇOS E ALIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.637.661/0001-95, que possuía sede na rua Mallet, 767, conj. 01-02, Ahú - Curitiba - PR. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

SENTENÇA DE FLS. 197:

“(…)III - Dispositivo:

Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa F & W Quality Serviços e Alimentos, continuando esta com responsabilidade pelo passivo.

Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45.

Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado com o posterior arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2015.

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, 18 de novembro de 2015. Eu, Edilene Angélica Abreu Schoen, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e o conferi. LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito



- 2ª VFRJ

FLS.

RUBRICA.

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná (e-DJ) de 20/11/2015 nº 1695, páginas nº 600 à 600, considerando como data da publicação a data de 23/11/2015.

Certifico que, conforme Resolução nº 008/2008, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 24/11/2015.

Certidão extraída do Sistema Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de Novembro de 2015.

Fenelon Rhafael dos Santos

Analista Judiciário

2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

Relação n.º 172/2015

015. FALÊNCIA - 0002754-92.1998.8.16.0185 - NIPOSUL COMERCIO E REPRES.PROD.ALIMENTICIOS LTDA X F&W QUALITY SERVICOS E ALIMENTOS-Vistos e examinados estes autos de pedido de Falência sob n.º 0002754-92.1998.8.16.0185, em que é requerente Niposul Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda e requerido F & W Quality Serviços e Alimentos. SENTENÇA I - Relatório: Niposul Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda ingressou com pedido de Falência em face de F & W Quality Serviços e Alimentos pela qual aduz, em síntese, que é credor da requerida no valor de R\$ 3.349,36 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) em razão de cheques emitidos e devolvidos em razão de insuficiência de fundos. Juntou documentos às fls. 07/10. Às fls. 80/82, na data de 15 de maio de 2001, foi decretada a falência do requerido. Verifica-se, ainda, que diligências foram realizadas na tentativa de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo, não foram encontrados quaisquer bens para tal fim. Assim, depois de realizadas as diligências necessárias e publicado o edital de que trata o artigo 75 do Decreto-lei n.º 7.661/45 (fls. 183/184), sem manifestação de qualquer interessado (fls. 185), é de se acolher o pleito do Síndico, o qual apresentou relatório final às fls. 188/193, informando a inexistência de bens e ativos para pagamento de eventuais credores, requerendo, portanto, o encerramento da falência. O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, fls. 194. II - Fundamentação: Trata-se de pedido de Falência proposta por autor Niposul Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda em face de F & W Quality Serviços e Alimentos, alegando ser credor da mesma no valor de R\$ 3.349,36 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) em razão de cheques emitidos e devolvidos em razão de insuficiência de fundos. Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram localizados bens passíveis de arrematação. Assim, publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar não houve qualquer manifestação de eventuais credores, além do que está demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores, por falta de ativo e outros bens, capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Síndico, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar. III - Dispositivo: Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa F & W Quality Serviços e Alimentos, continuando esta com responsabilidade pelo passivo. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado com o posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2015. Adv. do Requerente: JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES (0/PR) e Adv. do Requerido: DENILSON JANDERSON TROMBETTA (0/PR), ROMERIO DO CARMO CORDEIRO (0/PR) e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI (25182/PR)-Advs. DENILSON JANDERSON TROMBETTA, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES e ROMERIO DO CARMO CORDEIRO

318/1998

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Padre Anchieta, 1291. Curitiba - Paraná

Processo nº 0002754-92.1998.8.16.0185 (318/1998)

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE F&W QUALITY SERVIÇOS E ALIMENTOS

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº 0002754-92.1998.8.16.0185 (318/1998), por sentença proferida em 09 de novembro de 2015, foi ENCERRADA a FALÊNCIA de F&W QUALITY SERVIÇOS E ALIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.637.661/0001-95, que possuía sede na rua Mallet, 767, conj. 01-02, Ahú - Curitiba - PR. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

SENTENÇA DE FLS. 197:

"(...)III - Dispositivo:

Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei nº 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa F & W Quality Serviços e Alimentos, continuando esta com responsabilidade pelo passivo.

Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45.

Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado com o posterior arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2015.

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, 18 de novembro de 2015. Eu, Edilene Angélica Abreu Schoen, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e o conferi. LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

C A R G A

Certifico e dou fé que estes autos foram retirados em carga pelo(a) Dr.(a)
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, em 30.11.15 com
____ fls. e ____ volumes, sendo devolvidos em ____.

() Analista Judiciário / () Técnico Judiciário